



Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Ciências¹

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências e, com o histórico das seguintes regulamentações:

- 1) Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
- 2) Resolução CNE/CP 2/2015, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada:

Artigo 13. § 1. IV - IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.

- 3) Resolução CNE/CP 1/2002, de 18 de fevereiro de 2002, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (resultante do Parecer CNE/CP 9/2001, de 08 de maio de 2001):

Art. 2º A organização curricular de cada instituição observará, além do disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, outras formas de orientação inerentes à formação para a atividade docente, entre as quais o preparo para: (...) III - o exercício de atividades de enriquecimento cultural.

- 4) Parecer CNE/CP 28/2001, de 02/10/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena:

Um planejamento próprio para a execução de um projeto pedagógico há de incluir **outras atividades** de caráter científico, cultural e acadêmico articulando-se com e enriquecendo o processo formativo do professor como um todo. Seminários, apresentações, exposições, participação em eventos científicos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, monitorias, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino, relatórios de pesquisas são modalidades, entre outras atividades, deste processo formativo. Importante salientar que tais atividades devem contar com a orientação docente e ser integradas ao projeto pedagógico do curso. Deve-se acrescentar que a diversificação dos espaços educacionais, a ampliação do universo cultural, o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, monitorias, tutorias,

¹ Documento aprovado na 163ª Reunião Ordinária da Comissão do Curso de Ciências, realizada em 4 de outubro de 2022.

eventos, atividades de extensão, o estudo das novas diretrizes do ensino fundamental, do ensino médio, da educação infantil, da educação de jovens e adultos, dos portadores de necessidades especiais, das comunidades indígenas, da educação rural e de outras propostas de apoio curricular proporcionadas pelos governos dos entes federativos são exigências de um curso que almeja formar os profissionais do ensino. Este enriquecimento exigido e justificado por si só e pelas diretrizes do Parecer 9/2001 não poderá contar com menos de **200 horas**. Cabe às instituições, consideradas suas peculiaridades, enriquecer a carga horária por meio da ampliação das dimensões dos componentes curriculares constantes da formação docente. (p.12-3)

- 5) Parecer CNE/CES 67/2003, de 11/03/2003, estabelece o referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos cursos de graduação.
- 6) Parecer CNE/CES 1301/2001 e Resolução CNE/CES 7, de 11/03/2002, estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.
- 7) Parecer CNE/CES 1304/2001 e Resolução CNE/CES 9, de 11/03/2002, estabelecem Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura em Física.
- 8) Parecer CNE/CES 1302/2001 e Resolução CNE/CES 3, de 18/02/2003, estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Matemática.
- 9) Parecer CNE/CES 1303/2001 e Resolução CNE/CES 8, de 11/03/2002, estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura em Química.

O curso de Ciências da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema, propõe a regulamentação do exercício e da validação das Atividades Complementares (AC):

Art. 1º - As Atividades Complementares são definidas como outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais que têm como objetivo enriquecer o processo formativo do(a) estudante, por meio de estudos e práticas presenciais e/ou a distância. Elas representam uma flexibilização da matriz curricular, que favorece a autonomia e a percepção crítica da realidade, complementando o processo de formação pessoal e profissional e de capacitação técnica e científica, não contempladas pelas unidades curriculares. Também, favorecem a integração do Ensino com a Pesquisa e a Extensão.

Art. 2º - As Atividades Complementares integram a matriz curricular, fora da grade horária, são promovidas pela UNIFESP ou outra Instituição e são devidamente aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares do Curso de Ciências.

Parágrafo único. A UNIFESP não se obriga a ofertar a totalidade das Atividades Complementares, mas deve providenciar o reconhecimento dos comprovantes apresentados pelos alunos, respeitados os critérios orientadores da Comissão de Atividades Complementares do curso.

Art. 3º - Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os(as) discentes devidamente matriculados, como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Art. 4º - Deverão ser cumpridas, no mínimo, 200 (duzentas) horas ao longo do curso. É obrigatório cumprir atividades (horas) em cada modalidade: ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - As Atividades Complementares são classificadas nas seguintes modalidades.

I. Ensino - atividades de aquisição e/ou transmissão de conhecimentos, cultura e formação geral que complementam as realizadas na grade curricular de cada curso, propiciando a ampliação de saberes, habilidades e competências fundamentais para a formação humana e profissional dos alunos;

II. Pesquisa - atividades que envolvam a participação no desenvolvimento, investigação e replicação de conhecimentos, metodologias e procedimentos e intervenção, bem como a divulgação dos resultados dessas ações em eventos ou publicações científicas;

III. Extensão - atividades que envolvam a prestação de serviços à comunidade, visando o aprimoramento da qualidade de vida da população.

Art. 6º - As cópias ou, quando indicado, os documentos originais comprobatórios das Atividades Complementares serão entregues pelos(as) discentes de forma digitalizadas à comissão de Atividades Complementares, em período divulgado amplamente entre os(as) estudantes.

Art. 7º - A validação das horas será feita quando o/a estudante estiver matriculado na UC Atividades Complementares, de acordo com a Tabela de Atividades Complementares que consta no presente regulamento, realizadas e concluídas a partir do ingresso no curso.

Da Comissão de Atividades Complementares

Art. 8º – Fica criada a Comissão de Atividades Complementares (CAC) composta por dois membros docentes e dois membros discentes, subordinada diretamente à coordenação do Curso de Ciências, com a competência para validar as horas atribuídas à participação dos alunos nas Atividades Complementares.

I- A Coordenação do curso designará entre os professores de seu quadro docente um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) para a CAC.

II- Os(as) membros discentes deverão ser estudantes regularmente matriculados no curso, eleitos/indicados por seus pares.

III- O mandato da Comissão de Atividades Complementares será de um ano, sendo permitida a recondução da Comissão ou de parte desta por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º – Compete à Comissão instruir os expedientes administrativos e assinar certidões e declarações pertinentes às Atividades Complementares dos(as) estudantes do curso de Ciências, validando as horas de Atividades Complementares.

Art. 10º – A CAC tem o direito de propor alteração da carga horária cuja validação era pretendida pelo aluno, tipo ou categoria de atividade inicialmente proposta, bem como o direito de não validar atividades caso julgue que estas não se enquadram na descrição das Tabelas (Anexo I) constantes deste documento.

Do fluxo para a validação

Art. 11º – A validação das Atividades Complementares ocorrerá ao final de cada semestre em data a ser divulgada pela CAC, não sendo aceitos pedidos de validação fora do período especificado. A entrada no processo de validação obedecerá o seguinte fluxo:

I. No período de validação, o(a) estudante deverá entregar a documentação comprobatória das atividades complementares devidamente digitalizada, juntamente

com o **Protocolo de entrega dos documentos das atividades complementares** (Anexo II) corretamente preenchido, por meio a ser divulgado pela CAC.

II. O(A) estudante deverá manter consigo a documentação original comprobatória das atividades descritas no referido Protocolo, para casos de ser considerado necessária a conferência.

III. É responsabilidade do(a) aluno(a) manter a posse da documentação original até a integralização do curso.

IV. A CAC analisará a documentação apresentada validando ou não as horas ali computadas total ou parcialmente.

VII. O parecer final estará disponível ao aluno na pasta verde, através do conceito cumprido ou não-cumprido.

Art. 12º – Casos omissos serão encaminhados e deliberados pela Coordenação do curso de Ciências.

Art. 13º - Este regulamento pode ser alterado em comum acordo pela Direção Acadêmica da UNIFESP- Diadema, Coordenação do Curso de Ciências e colegiado de professores, obedecidas as disposições regimentais aplicáveis e submetido à aprovação dos órgãos superiores da UNIFESP.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**TABELAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(Anexo I)**

Atividades Complementares de Ensino (En)

Atividades Complementares de Ensino		Requisitos para validação	Carga Horária Máxima Reconhecida
1	Monitoria semestral na graduação.	Declaração assinada pelo professor responsável pela monitoria.	30
2	Participação em cursos de atualização ou de extensão universitária, presencial ou à distância.	Certificado do curso com carga horária.	(a que for indicada no certificado até o limite de 30)
3	Disciplina regular cursada em outras UCs de outros cursos da UNIFESP durante a graduação, com aprovação.	Certificado ou declaração assinada pelo professor responsável com a carga horária cursada.	(a que for indicada no certificado até o limite de 30)
4	Participação como tutor (EAD presencial ou a distância).	Certificado de participação com carga horária e assinatura do responsável.	30
5	Participação como representante de classe durante o semestre no curso de graduação.	Declaração de participação assinada pelo coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do curso.	05
6	Participação em palestras, seminários, fórum.	Certificado de participação com a carga horária.	(a que for indicada no certificado até o limite de 10)
7	Cursos de idiomas ou aprovação em exames de proficiência.	Certificado ou declaração de participação e aprovação semestral, ou equivalente, quando curso intensivo (se possível com as horas cursadas)	30
8	Cursos artísticos (pintura, música, artesanato, dança e desenho).	Certificado* ou declaração de participação semestral (se possível com as horas cursadas)	30
9	Cursos de informática.	Certificado de participação semestral (se possível com as horas cursadas)	30
10	Participação em atividades interdisciplinares.	Relatório com resenha e assinatura do professor.	10
11	Participação como praticante em atividades esportivas.	Declaração de participação durante o semestre.	20

* CPF ou CNPJ, Nome, assinatura e endereço.

12	Participação em Diretório Acadêmico ou equivalente.	Declaração de participação assinada pelo responsável acadêmico ou equivalente.	15
13	Participação como ouvinte em mostras e eventos culturais diversos	Certificado de participação (se possível com as horas cursadas)	5

14	Participação em programas municipais, estaduais, federais ou ONGs ligados à escola pública.	Certificado de participação (se possível com as horas despendidas)	30
15	Participação em intercâmbio internacional	Certificado de participação (se possível com as horas despendidas)	30
16	Professor em escola pública ou particular.	Declaração (semestral) da escola ou contrato de trabalho, indicando carga horária com assinatura da direção.	30
17	Apresentação de Seminários ou palestras em eventos artísticos, esportivos e outros.	Certificado ou declaração do organizador do evento com carga horária.	(a que for indicada no certificado até o limite de 20)

Atividades Complementares de Pesquisa (P)

Atividades Complementares de Pesquisa		Requisitos para Validação	Carga Horária Reconhecida
1	Participação em grupo de pesquisa como aluno bolsista de iniciação científica PIBIC ou PIBIT.	Declaração do professor orientador.	30
2	Participação em grupo de pesquisa e/ou grupo de estudo como aluno voluntário	Declaração do professor orientador.	25
3	Publicação de trabalho científico em periódico indexado.	Apresentação da cópia da primeira folha do artigo constando o nome do aluno como um dos autores.	25
4	Participação em evento científico com apresentação de trabalho.	Apresentação da cópia do certificado.	20
5	Participação como ouvinte em Eventos, Congressos, Simpósios e outros encontros científicos.	Certificado de participação com carga horária.	10
6	Participação como ouvinte em Bancas de Defesa de Mestrado e Doutorado.	Relatório assinado por um professor responsável	10

Atividades Complementares de Extensão (Ex)

Atividades Complementares de Extensão		Requisitos para Validação	Carga horária reconhecida
1	Visitas técnicas, de campo, a feiras, exposições e museus.	Relatório da atividade com assinatura de um professor e carga horária total da visita.	(a que for indicada no certificado até o limite de 10)
2	Participação como bolsista ou voluntário em programas, projetos e atividades extensionistas da universidade diretamente relacionados à formação profissional, registrados na Coordenadoria de Extensão, ou de outras entidades.	Certificado da Instituição ou orientador com carga horária total.	(a que for indicada no certificado até o limite de 30)

3	Participação em projetos e eventos extensionistas da universidade ou de outras entidades, não relacionados à formação profissional.	Certificado da Instituição ou orientador com carga horária total.	(a que for indicada no certificado até o limite de 20)
4	Estágios extracurriculares relacionados diretamente à formação profissional.	Contrato de estágio, ou certificado ou declaração da Instituição de ensino com carga horária total do estágio.	(a que for indicada no certificado até o limite de 30)
5	Trabalho voluntário em entidades vinculadas aos compromissos sócio-políticos (ONGs, projetos e programas comunitários, creches, asilos, entidades sócio-educativas, prisões e campanhas sociais, mesário em eleições etc).	Declaração em papel timbrado ou carimbo da instituição parceira e/ou contato com assinatura do responsável por esta entidade e carga horária total do projeto.	(a que for indicada no certificado até o limite de 20)
6	Organização e realização de cursos para a comunidade sem vínculo com programas de extensão da UNIFESP.	Declaração em papel timbrado ou carimbo da instituição parceira e/ou contato com assinatura do responsável por esta entidade e carga horária total do projeto.	(a que for indicada no certificado até o limite de 30)
7	Organização de eventos científicos, jogos e semanas acadêmicas.	Declaração do presidente do centro acadêmico ou diretório.	10
8	Participação em grupos devidamente registrados na Coordenação de Extensão.	Relatório da atividade com assinatura do Professor responsável.	20
9	Doação de sangue	Comprovante de doação.	30 (limite de duas doações por ano)
10	Participação na organização de eventos vinculados diretamente a formação profissional.	Declaração com assinatura do responsável pelo evento e carga horária total do evento.	30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
CIÊNCIAS - LICENCIATURA CAMPUS DIADEMA

Protocolo de entrega dos documentos das Atividades Complementares

(Anexo II)

Este protocolo deve ser entregue em word.

**Protocolo de entrega dos documentos das Atividades Complementares
(Salvar em word)**

Identificação:

Nome:	
RA:	Turno:
E-mail:	Celular:
Ano de Ingresso:	

Relação de documentos apresentados:

Relacionar e citar o tipo de atividade (participação em cursos, iniciação científica, palestra, curso de idioma etc.), e a data de realização da atividade em cada linha. Os números indicados nas linhas devem corresponder ao documento comprobatório, por isso, os documentos comprobatórios devem estar numerados e apresentados na ordem numérica descrita neste documento. Acrescente linhas que forem necessárias.

Área a ser preenchida pela
coordenação AC

Descrição do documento	Duração da atividade (horas)	Data da realização da atividade	Modalidade (En, P, Ex)	Horas validadas	Visto
1 -					
2 -					
3 -					
4 -					
5 -					
6 -					
7 -					
8 -					
9 -					
10 -					